

## Artigo 6.º

**Aumento do número de vagas**

Por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, as vagas para cada par estabelecimento de ensino/ciclo de estudos para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais podem exceder o valor a que se refere o artigo anterior quando o estabelecimento de ensino superior faça prova, cumulativamente:

- Da existência de um número de candidatos superior ao número de vagas fixado;
- Da existência dos recursos humanos e materiais necessários à ministração do ensino.

## Artigo 7.º

**Transferência de vagas**

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, as vagas fixadas para o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso, ciclos de estudos ou estabelecimentos de ensino.

## Artigo 8.º

**Comunicação e divulgação**

1 — A comunicação das vagas de cada estabelecimento de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207988484

**Despacho n.º 9884/2014**

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho, podem concorrer às vagas do contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo II do referido Regulamento.

Nos termos do artigo 29.º do mesmo Regulamento, os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do referido contingente especial devem apresentar um requerimento instruído com os documentos descritos no n.º 1 desse mesmo artigo bem como com todos os outros que considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário.

Os requerimentos são apreciados por uma comissão de peritos nomeada por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior a quem compete proceder à verificação da satisfação dos referidos requisitos.

As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.

Assim:

Ouvidos a Direção-Geral da Educação e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tendo em vista a designação de seus representantes na comissão;

Sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior:

Ao abrigo do disposto no n.º 4.º do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Determino:

1 — A comissão de peritos a que se refere o n.º 4 do anexo II do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2014-2015, aprovado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho (Regulamento), tem a seguinte composição:

Licenciada Maria Infância Silva, em representação da Direção-Geral do Ensino Superior, que coordena;

Mestre Ana Cristina Oliveira Romão Miguel, em representação da Direção-Geral da Educação;

Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação;  
Mestre Maria Filomena Cachado Rodrigues;  
Mestre Rui Manuel Neves de Campos Fernandes.

2 — A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a comissão de peritos não é remunerada nem confere a estes o direito à perceção de ajudas de custo ou de despesas de representação.

3 — A comissão de peritos cessa a sua missão com a conclusão do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2014-2015.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior assegura o apoio logístico e administrativo ao funcionamento e aos trabalhos da comissão de peritos.

23 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207988532

**Despacho n.º 9885/2014**

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à revogação da acreditação dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81 /2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, em caso de revogação da acreditação compete à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior definir os prazos de cessação do funcionamento do ciclo de estudos e as medidas de salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos;

Considerando que a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior entende não ser aplicável aos ciclos de estudos em causa a medida genérica aprovada pela Resolução n.º 53/2012 (2.ª série), de 19 de dezembro;

Considerando o disposto no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, que estabelece que quando a acreditação de um ciclo de estudos em funcionamento seja cancelada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência destes estudantes.

Considerando a proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Autorizo a abertura de vagas especificamente destinadas à mudança de curso ou transferência dos estudantes inscritos nos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Psicologia do Desporto e do Exercício da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém nos termos previstos no artigo 5.º-A do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria 401 /2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho.

24 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

207991601

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

**Aviso n.º 8805/2014**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no